



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

Mensagem nº 012/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07 de fevereiro de 2025

07 FEV 2025

Horas: 15.51

Ass: [Assinatura]

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 012, de 07 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 38.494,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 7.505/2021 que "Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona", visando a aquisição de material de consumo para enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Santana da Vargem,

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, adquirir materiais consumo para enfrentamento ao Coronavírus no Município.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.”*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 14:58:23
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 38.494,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2179	RES SES 7505-2021 (12436-2)	
Elemento	330930	Material de Consumo	38.494,51
Valor Total			38.494,51

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804 GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.07 14:57:43 -03'00'
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 021/2025

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 05 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 38.494,51 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 7505-2021, na conta-corrente nº 12.436-2, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.



Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 37/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7505, de 13 de maio de 2021, que *“Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.”*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 12436-2, Agência nº 2599-2), no valor R\$38.494,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$38.494,51

Segue anexo, cópia da Resolução SES/MG nº 7505/2021.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermógenes Vanelli
Secretário Municipal de Saúde



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338311051721188007
31/01/2025 10:54:58

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12436-2 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	40.939,75			31.208,556507		
02/12/2024	RESGATE	242,37			184,701339	1,312226547	31.023,855168
	Aplicação 14/06/2022	242,37			184,701339		
04/12/2024	RESGATE	730,33			556,206679	1,313055070	30.467,648489
	Aplicação 14/06/2022	730,33			556,206679		
16/12/2024	RESGATE	544,64			413,727662	1,316421525	30.053,920827
	Aplicação 14/06/2022	544,64			413,727662		
17/12/2024	RESGATE	721,95			548,236888	1,316857759	29.505,683939
	Aplicação 14/06/2022	721,95			548,236888		
18/12/2024	RESGATE	175,00			132,847805	1,317296883	29.372,836134
	Aplicação 14/06/2022	175,00			132,847805		
19/12/2024	RESGATE	287,51			218,185253	1,317733419	29.154,650881
	Aplicação 14/06/2022	287,51			218,185253		
31/12/2024	RESGATE	12,36			9,358109	1,320779604	29.145,292772
	Aplicação 14/06/2022	12,36			9,358109		
31/12/2024	SALDO ATUAL	38.494,51			29.145,292772		29.145,292772

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	40.939,75
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.714,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	268,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	268,92
SALDO ATUAL =	38.494,51

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0050107/2021-65 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.752, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, para o exercício 2021;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020; que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no Enfrentamento ao Coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicadores e metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§2º - O acompanhamento dos indicadores previstos nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 3º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§4º - O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.

§5º - Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§6º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§7º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§8º - A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no ANEXO II desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 27.412.632,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.505, DE 13 DE MAIO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ do FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	11481957000113	86.525,00	1008
71442	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS	11412071000118	100.000,00	1008
71493	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS	10546524000136	77.092,00	1008
71252	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250765000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI	19250765000108	154.185,00	1008
68951	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA	11409354000100	100.000,00	1008
68150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUJOS	21441367000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUJOS	21441367000110	101.000,00	1008

	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	
71231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARGARIDA	12267573000165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARGARIDA
71443	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO SALTO	11917219000176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO SALTO
71425	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE MINAS	13803092000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE MINAS
68995	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DA SERRA	11303821000113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DA SERRA
71619	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM	12825100000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM
71356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO	13669880000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO
71461	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	12057077000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
71108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	13975130000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
67911	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT	86926136000142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT
71791	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	13860736000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
62700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO	11283282000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO
71394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	11633167000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
71063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI	13875318000168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI
67915	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS	11146771000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
71444	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS	11146771000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
71669	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BARRA	11275904000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BARRA
71621	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI	12899273000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI

	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	
67921	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124
71256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124
71543	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234223000130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11234223000130
71620	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA	12457838000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA	12457838000198
71675	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIEIRAS	12127000000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIEIRAS	12127000000136
71234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000153	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15826980000153
				27.412.632,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.505, DE 13 DE MAIO DE 2021.

PLANO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O plano deverá ser elaborado em conjunto com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Durante a execução do plano, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da URS acompanhará e monitorará a execução do referido plano.

Além dos dispositivos legais para prestação de contas final, o Gestor Municipal deverá apresentar em Reunião de CIB Micro a execução do plano.

A) Modelo do plano para elaboração do planejamento a ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
URS:		
Município:		
Data:		
PLANO DE AÇÃO		
Proposta	Ações que serão executadas	Cronograma

Data: ____/____/____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

B) Modelo do plano para aprovação do Conselho Municipal de Saúde e apresentação na Reunião de CIR após execução das ações

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE AÇÃO			
Proposta	Ações planejadas	Ações executadas	Valor executado (R\$)
Total (R\$)			

Data: ____/____/____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADOR TÉCNICO

- I – Descrição do indicador: Percentual de ações do Plano Municipal das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas;
- II - Método de Cálculo: [(Número de Ações do PMAVS Executadas) / (Número de Ações do PMAVS Aprovadas)] *100
- III - Periodicidade: 36 meses
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: percentual;
- VI - Polaridade: Maior melhor; e
- VII - Meta: 100%



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 13/05/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 13/05/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 14/05/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29416550** e o código CRC **D350DC5F**.

Referência: Processo nº 1320.01.0050107/2021-65

SEI nº 29416550

